



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 11701/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*), do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o doutorado Rúben Tiago Martins Branco, do cargo de chefe do meu gabinete, para o qual tinha sido nomeado através do meu Despacho n.º 11386/2013, de 21 de agosto de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 30 de setembro de 2015.

3 — Ao cessar estas funções, cumpro-me manifestar público louvor ao doutorado Rúben Tiago Martins Branco pelas suas qualidades pessoais e profissionais, destacando-se a sua competência e rigor profissional, a par do exemplar relacionamento humano, com que sempre desempenhou as suas funções.

28 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro, *Luis Miguel Gubert Morais Leitão*.

209009609

#### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

##### Declaração n.º 210/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube Atlético Ouriense, NIPC 501 242 732, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

10 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

209010904

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, MINISTÉRIO DA SAÚDE E MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

##### Contrato n.º 725/2015

#### Contrato interadministrativo de delegação de competências

Entre:

O Ministério da Saúde, com sede na Avenida João Crisóstomo n.º 9, 1049-062 Lisboa, aqui representado pelo Ministro da Saúde, Dr. Paulo José Ribeiro Moita de Macedo, que intervém neste ato ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação atual, adiante designado abreviadamente por MS;

A Presidência do Conselho de Ministros, aqui representada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Professor Doutor Luís Miguel Pessoa Poiães Maduro, adiante designado abreviadamente por MADR;

A Administração Regional de Saúde do Alentejo, com sede em Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864, Évora, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, doravante designada abreviadamente por ARSA;

A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, com sede em Avenida de Santo António, 7300, Portalegre, aqui representada pela sua Presidente, Dr.ª Dorinda Maria de Carvalho Gomes Calha, doravante designada abreviadamente por ULSNA; e

O Município de Fronteira, pessoa coletiva n.º 501162941, com sede em Praça do Município, 7460, concelho de Fronteira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Dr. Rogério David Sadio da Silva, doravante designado abreviadamente por Município;

em conjunto designados por Partes, e considerando que:

A) A descentralização aproxima as decisões dos problemas, permitindo muitas vezes melhor eficiência e qualidade na gestão pública;

B) O Governo entende que deve aprofundar significativamente a transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, seja por via legal ou contratual, em alguns casos através de projeto-piloto;

C) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a delegação de competências através de contratos de interadministrativos a celebrar entre o Governo e cada um dos municípios;

D) O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, estabelece o regime de delegação de competências do Estado nos Municípios nas áreas sociais, nomeadamente da Saúde;

E) Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município;

F) A assunção pelo município de Pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local não relevam para efeitos de aumentos da despesa com Pessoal nem para obrigação de redução de número de trabalhadores;

G) A descentralização dos serviços centrais do Estado para os municípios reconhece, respeita e pode mesmo aprofundar a autonomia e diversidade das unidades de prestação de cuidados de saúde, num quadro de articulação entre agentes e entidades locais que este projeto procura assegurar;

H) Aproximam-se objetivos que se traduzem numa verdadeira articulação estratégica dos cuidados de saúde primários, pretendendo-se aprofundar a responsabilidade dos municípios e das comunidades locais no compromisso com a saúde;

I) O modelo agora materializado aposta numa maior valorização do papel dos municípios, dos agrupamentos de centros de saúde, das respetivas unidades funcionais, dos seus coordenadores e dos conselhos da comunidade na tomada de decisões através de um contrato contextualizado, consistente e fundamentado no quadro da ação local que possibilite o desenvolvimento de políticas públicas saudáveis, da cidadania em saúde e da equidade no acesso aos cuidados de saúde;

J) O Governo definiu no seu Programa como prioridade a intensificação de programas integrados de promoção da saúde e de prevenção da doença mediante iniciativas de base intersectorial, designadamente com a educação, segurança social, ambiente e autarquias, com maior proximidade à população;

K) As partes acreditam num contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público de saúde no desiderato estratégico de promoção da saúde e prevenção da doença, por via de uma maior participação das comunidades locais e do reforço da responsabilização dos vários atores pela qualidade dos serviços de cuidado de saúde prestados;

L) O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências enquadra-se no âmbito de um projeto-piloto de cariz administrativo, promotor da eficiência dos recursos da saúde, que permita adquirir conhecimento e experiência para preparar decisões futuras, que tem como missão contribuir para o desenvolvimento humano e da comunidade por meio de políticas saudáveis da inovação, tendo em conta as potencialidades do Município;

M) O presente contrato pretende constituir-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários do Município, garantindo uma unidade na ação das diferentes dimensões da prestação de cuidados de saúde, no respeito pelo enquadramento jurídico no funcionamento dos cuidados de saúde primários;

N) O projeto-piloto constitui um processo gradual e seguro que poderá ser alargado, quer quanto ao seu âmbito territorial, quer no que se refere às competências que ora são objeto de delegação.